



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA

Eletrônico

ANO 10 Nº 2.582 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

18 PÁGINAS

Disponibilização: segunda-feira, 13 de agosto 2018.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PLANTÃO DA PRIMEIRA INSTÂNCIA

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
MARIZETE MENEZES CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sílvia Renata Rocha Pereira

SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIO

Manuela Rocha Barbosa de Menezes

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

O JUIZ **FABRÍCIO PORTO MAGALHÃES**, Diretor do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no uso de sua competência conferida pelo artigo 7º do Provimento GP/CR-003/2013, publicado no Diário Oficial, edição de 07/08/2013 e atendendo à Recomendação GP/CR-01/2009, publicada no Diário Oficial, edição de 14.08.2009, e nos termos da Resolução nº 152/2012 do CNJ, torna público que, após a realização de sorteio, ficou definida a escala de Juizes e servidores a estes vinculados, para atuação em regime de plantão, nos dias sem expediente forense, na forma abaixo discriminada, para apreciação das medidas urgentes destinadas a evitar o perecimento do direito ou assegurar a liberdade de locomoção, no âmbito da Primeira Instância, abrangendo a jurisdição de todo o Estado da Bahia, conforme Resolução Administrativa Nº. TRT5 004/2007, publicada no Diário Oficial, edição de 13 de março de 2007:

18/08/2018 - SÁBADO

Juiz Plantonista: Marília Sacramento
Servidor Vinculado: Tânia Márcia Monteiro Batista
Telefone Plantonista: (71) 99952-2677

19/08/2018 - DOMINGO

Juiz Plantonista: Paulo Viana de Albuquerque Jucá
Servidor Vinculado: Rafael Santana Lopes

Telefone Plantonista: (71) 99967-9555

Publique-se.

Salvador, 13 de agosto de 2018.

FABRÍCIO PORTO MAGALHÃES

Juiz Diretor do Fórum

Plantões

ATO TRT5 Nº 307, DE 9 DE AGOSTO DE 2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VICE-PRESIDENTE REGIONAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DESEMBARGADORA DÉBORA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e nos termos das disposições do art. 12 do Regimento Interno deste Regional e da Resolução nº 152/2012 do CNJ;

RESOLVE:

Tornar pública a designação da Excelentíssima Desembargadora Presidente deste Tribunal Regional do Trabalho como Plantonista, no âmbito da 2ª instância deste Tribunal, nos dias 18 e 19 de agosto de 2018, na forma abaixo discriminada:

Dias 18 e 19 de agosto – Sábado e Domingo

Plantonista: Desembargador Edilton Meireles de Oliveira Santos

Telefone de contato do plantonista: 99605-7159

Servidor vinculado: Rogério Porto Meireles

DÉBORA MACHADO

Desembargadora Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Atos da Presidência

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que autorizou a publicação, na forma solicitada mediante ofício nº 651/2017, da 15ª Vara de Relação de Consumo do Estado da Bahia, inserido no PROAD Nº 15.362/2017, do EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA, do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - 15ª Vara de Relações de Consumo, nos autos do PROCESSO 0036307-43.1997.8.05.0001, objetivando dar ciência aos Habilitantes da ação de Falência de Raimundo Santana e Cia Ltda, e seus advogados, acerca da decisão exarada, bem como da Relação do quadro provisório de Credores, e do EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA, do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA - 15ª Vara de Relações de Consumo, nos autos do PROCESSO 0036307-43.1997.8.05.0001, com o objetivo de dar ciência aos Habilitantes da ação de Falência de Raimundo Santana e Cia Ltda, e seus advogados, acerca da parte do quadro geral que se encontra aguardando documentação de credores para apuração de valores, conforme segue anexo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA DE RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA.

Processo nº: **0036307-43.1997.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
DIREITO CIVIL**
Autor: **Raimundo Santana e Cia Ltda**
Réu: **Raimundo Santana e Cia Ltda e outro**
Prazo: **20 Dias**

Intimando(a)s / Notificando(a)s: Habilitantes da Ação de Falência de Raimundo Santana e Cia Ltda, bem como seus patronos, DRS. ANA LÚCIA ALMEIDA MARQUES, OAB/PE 11.343; DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ, OAB/BA 10.595; MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, OAB/BA 10.224, VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, OAB/BA 10.687; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/BA 10.409; ADALBERTO LIMA LOPES DA SILVA, OAB/BA 6067, PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA, OAB/BA 15.909, ADÃO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SE 701, RUI ALBERTO COSTA DE ANDRADE, OAB/BA 10.614, ANELICE DOS SANTOS, OAB/BA 12.428 BA, JOSÉ CARNEIRO ALVES, OAB/BA 4521, JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE 17.563, LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230, VICENTE DA CUNHA, OAB/BA 11.989 BA; REGINA CELI MELO ALMEIDA, OBA/BA 10.158, ALMIR BISPO DA SILVA GOES, OAB/BA 10.471, MARLETE CARVALHO SAMPAIO – 9984BA; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, 5102 BA; OTONIEL PEREIRA DOS REIS, OBA/BA 4328; JUAREZ TEIXEIR, OAB/BA 3302; LUIZ CARLOS LOPES, OBA/AL 3264; MARIA DO CARMO SENA FERREIRA, OAB/BA 12.000; ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES, OAB/BA 9589, LEONEL DIAS LIMA FILHO, OAB/BA 8223; JORGE GARCIA DE SANTANA, OAB/BA 5731; CARLOS BEZERRA CALHEIROS, OAB/AL 1660; PAULO BEZERRA CALHEIROS, OAB 4270/AL; LEONEL QUINTELLA JUCA, OAB/ AL 2.997; ADRIANO ROMARIZ, OAB/BA 22526; ANDREA VIRGINIA ARAÚJO DE MATTOS, OAB/BA 28987; ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO, OAB/BA 22526; ANTÔNIO JOSÉ VEIGA FILHO, OAB/SE 7199; MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA, OAB/ AL 2352; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; ANTÔNIO SÉRGIO PAES GUIMARÃES, OAB/BA 8486; ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; BERNADETE MENDES DE SOUZA, OAB/BA 13.841; MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9984, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB/BA 5102, ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; ZENORA CATARINA DOS SANTOS, OAB/BA 13.285; DJALMA DE ALMEIDA, OAB/BA 8030; EUCLIDES RAMOS DA CRUZ, OAB/BA 13021; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258A; KÁTIA ROCHA, OAB/BA 11.305; MIRELA BARRETO, OAB/BA 12.388; ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO, OAB/PE 7076; ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS, OAB/PE 12.335; MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA, OAB/PE 15.100; MANOEL ROMÃO NETO – OAB/ AL 3663; MARIA DE FÁTIMA LIMA, OAB / AL 3730; IVAN GOMES CORREIA, OAB/AL 3969; PAULO ENÉSIO FRANÇA DE MATOS, OAB/BA 13.730; ANTONIO CARLOS NOVAES RIOS, OAB/BA 14.003; ÉSIO FERNANDO FERRARI, OAB/BA 14.868; MARCOS FERNANDO FERREIRA VAZ, OAB/BA 20939; ADÃO RODRIGUES, OAB/SE 701; EUDINAR JOSÉ DE SANTANA, OAB/SP 134827; LILIAN MARY LIBÓRIO, OAB/BA 9538; JACKSON SANTA BARBARA, OAB/BA 12.385; NEI VIANA COSTA PINTO, OAB/BA 8361; SORAYA REGINA BASTOS, OAB/BA 8858; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258 A/BA; ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; MARCIA CRISTINA BRAIT, OAB/BA 10.886; CARLOS JOSÉ JULIO, OAB/BA 12.103; CARLOS JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS VALVERDE, OAB/BA 12.103; CLAUDIO RIBEIRO PIRES, OAB/B A 12.101; NOEMI PIRES JURITY, OAB/BA 8181; CLAUDETE

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



RIBEIRO PIRES, OAB/BA 9487; URIAS JOSÉ CHAGAS, OAB/PB 8102; LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230; JUAREZ TEIXEIRA, OAB/BA 3302; MARINETE APARECIDA FONSECA ALMEIDA, OAB/BA 13.454; ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS, OAB/BA 13.289.

Objetivo: Dar ciência aos Habilitantes e seus advogados, acerca da Decisão abaixo, bem como da Relação do quadro provisório de credores trabalhistas.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, e que, para atender ao objetivo supra mencionado, fica disponibilizado o quadro provisório de credores trabalhistas, nos termos da seguinte Decisão:

"Sentenciadas, em número significativo, as habilitações, com a determinação de inclusão de créditos, no quadro geral de credores, após verdadeira "força tarefa", realizada pela perita do juízo e equipe coordenada pelo Sr. Síndico, foi apresentado um quadro provisório, contemplando a maioria dos créditos trabalhistas (fls. 11.079/11.086). Apesar da expressa previsão legal de que o Quadro de Credores deve conter todos os débitos da massa, organizados com a ordem de preferência dos créditos, diante do longo lapso temporal, é imperiosa a formação de quadro provisório de credores, a fim de salvaguardar os direitos dos antigos trabalhadores da empresa RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA, hoje falida. Ressalvados os créditos extraconcursais, têm os credores trabalhistas absoluta prioridade na quitação dos seus créditos, conforme previsão contida no *caput*, do art. 102, do Dec.-Lei 7661/45: "Art. 102. Ressalvada a partir de 2 de janeiro de 1958, a preferência dos créditos dos empregados, por salários e indenizações trabalhistas, sobre cuja legitimidade não haja dúvida, ou quando houver, em conformidade com a decisão que fôr proferida na Justiça do Trabalho, e, depois dêles a preferência dos credores por encargos ou dívidas da massa (art. 124), a classificação dos créditos, na falência, obedece à seguinte ordem". Outrossim, é de conhecimento público, de que, há vinte anos, os ex-trabalhadores da empresa RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA nutrem a esperança de receberem parte de seus direitos e verbas, de cunho eminentemente alimentar, decorrentes dos serviços prestados à antiga pessoa jurídica. Prevêem os artigos 5º, LXXVIII, da CF e 4º, do CPC o direito das partes a um processo sem dilações indevidas (princípio da duração razoável do processo), devendo o julgador adotar as medidas necessárias para alcançar aquilo que se busca salvaguardar com o ajuizamento da demanda. Logo, considerando que um dos objetivos precípuos do processo falimentar é a quitação dos débitos do falido, necessária se apresenta a homologação de quadro provisório de credores, a fim de que, ao menos, parte da dívida da empresa arruinada seja contemplada. Não há qualquer ilegalidade na quitação parcial dos débitos da massa. Pelo contrário: busca-se diminuir o prejuízo. Os débitos não pagos, dia a dia, vão se acumulando, ampliando-se, ainda, o prejuízo dos credores, já que, nos termos do art. 26, do Dec.-Lei 7661/45, contra a massa não correm juros de mora, salvo se constatada a existência de crédito suficiente à quitação do passivo principal - o que, em tese, não será alcançado nos autos. Ressalve-se, ainda, que o Decreto-Lei possibilita o pagamento parcial dos créditos, ao afirmar, no art. 127, que, tendo sido pagos os créditos privilegiados, poderá o síndico iniciar o pagamento dos credores quirografários, conforme a geração de novos dividendos em caixa. Por fim, conforme bem salientado pelo Ministério Público (fls. 11.121/11.124), mesmo após o pagamento da maioria dos créditos trabalhistas, há patrimônio suficiente à quitação dos demais créditos trabalhistas e de boa parte dos créditos privilegiados, considerando a existência de 28 (vinte e oito) imóveis, já identificados pelo Sr. Síndico, de propriedade da massa falida. Oportuno transcrever o entendimento da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, publicizado no REsp: 1300455 SP 2011/0298811-3, acerca da matéria: **RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL E PROCESSUAL CIVIL. FALÊNCIA. BANCO SANTOS S/A. CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO-GERAL DE CREDITORES. PAGAMENTO AOS CREDITORES CONCURSAIS NA PENDÊNCIA DE RECURSOS SEM EFEITO SUSPENSIVO. POSSIBILIDADE. 1. Insurgência contra**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE-401.



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



decisão do juízo da falência que aprovou, em parte, proposta formulada pelo administrador judicial para rateio do ativo em favor dos credores. 2. A ausência de particularização do dispositivo legal tido por violado caracteriza deficiência na fundamentação, impedindo a abertura da via especial, ante a incidência da Súmula 284/STF. 3. A consolidação do quadro-geral de credores ocorre após o julgamento de todos os incidentes suscitados perante o juízo da falência, independentemente de trânsito em julgado. 4. A pendência de recurso sem agregação de efeito suspensivo contra decisão do juízo da falência não obsta a consolidação do quadro-geral de credores, não impedindo que se inicie o pagamento aos credores. Interpretação dos arts. 18 e 149 da Lei 11.101/05. 5. Necessidade de se garantir a efetividade do processo de falência. 6. RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO. RELATÓRIO. Trata-se de recurso especial interposto por BANCO SANTOS S/A - FALIDO em face de acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em sede de agravo de instrumento apresentado contra decisão proferida no curso de processo de falência. Na origem, o juízo da falência acolheu proposta do administrador judicial para iniciar o pagamento aos credores, utilizando-se das disponibilidades de caixa até então apuradas. Houve anuência do comitê de credores e do Ministério Público, embora houvesse, também, impugnações à proposta. Irresignado com a autorização para início dos pagamentos, o falido, ora recorrente, interpôs agravo de instrumento perante o Tribunal de origem, que veio a ser desprovido em acórdão sintetizado nos seguintes termos: *Agravo de Instrumento - Falência - Autorização de pagamento de créditos verificados - Possibilidade. Se a autorização de pagamento dos créditos verificados se deu com cautela e abrangência de todos os interessados, de manter-se a decisão agravada. Agravo desprovido.* (fl. 1065). Houve, então, a interposição do presente recurso especial, em que BANCO SANTOS S/A - FALIDO alega violação dos arts. 18, caput, 27, inciso I, alíneas a e b, 103, parágrafo único, e 149, caput, da Lei 11.101/05, a albergar as seguintes teses recursais: (a) impossibilidade de pagamento antes de homologado o quadro geral de credores; (b) necessidade de trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito antes da realização de pagamento aos credores; (c) "negativa silenciosa do C. Tribunal Local" (fl. 1078). Contrarrazões ao recurso especial às fls. 1088/1094. O Ministério Público Federal opinou pelo improvemento do recurso. É o relatório. VOTO. Eminentemente colegas, o recurso especial não merece provimento. Inicialmente, quanto à alegação de "negativa silenciosa do C. Tribunal Local" (fl. 1078), o recurso encontra óbice na Súmula 284/STF, pois o recorrente não apontou os dispositivos de lei federal pertinentes à alegada omissão, sendo certo que a omissão da Corte de origem é uma questão federal autônoma, não se confundindo com as próprias questões omitidas. Passando ao mérito, controvérsia devolvida ao conhecimento desta Corte situa-se em torno da interpretação dos seguintes enunciados normativos da Lei de Falências (Lei 11.101/05), litteris: Art. 18. *O administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7o, § 2o, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas. Parágrafo único. O quadro-geral, assinado pelo juiz e pelo administrador judicial, mencionará a importância e a classificação de cada crédito na data do requerimento da recuperação judicial ou da decretação da falência, será juntado aos autos e publicado no órgão oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data da sentença que houver julgado as impugnações. Art. 149. Realizadas as restituições, pagos os créditos extraconcursais, na forma do art. 84 desta Lei, e consolidado o quadro-geral de credores, as importâncias recebidas com a realização do ativo serão destinadas ao pagamento dos credores, atendendo à classificação prevista*

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>. Informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara.



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



no art. 83 desta Lei, respeitados os demais dispositivos desta Lei e as decisões judiciais que determinam reserva de importâncias. Na ótica do ora recorrente, esse dispositivo legal impediria a realização de qualquer pagamento aos credores concursais no atual estágio do processo de falência em tramitação na origem, pois a consolidação do quadro-geral de credores somente ocorreria "após o trânsito em julgado de todas as habilitações e impugnações de crédito" (fl. 1077). Em defesa de sua tese, cita entendimentos doutrinários de Fábio Ulhôa Coelho e de Manoel Justino Bezerra Filho. Com a vênua devida a essa abalizada doutrina citada pelo recorrente, penso que não é necessário aguardar o trânsito em julgado de todas as habilitações (retardatárias) e impugnações de crédito, pois essa cautela acabaria por sacrificar a efetividade do processo de falência. A primeira razão para isso encontra-se no art. 84 da Lei 11.101/05 ao dispor o seguinte: Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: I - remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência; II - quantias fornecidas à massa pelos credores; III - despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência; IV - custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida; V - obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei. (sem grifos no original). Verifica-se nesse dispositivo que o pagamento das despesas da massa, que são contínuas, tem precedência sobre o adimplemento dos créditos concursais. Então, à medida que se posterga o pagamento aos credores, maior parcela do ativo é despendida com os gastos da própria massa, reduzindo-se a parcela destinada aos credores concursais. Como o pagamento do credores é um dos principais objetivos da falência, não se pode admitir que o ativo arrecadado seja gradual e continuamente consumido pelos gastos da massa, sob pena de se transformar o processo falência num fim em si mesmo, sem efetividade prática para os credores da empresa falida. Sobre esse ponto, merece destaque a afirmação do administrador judicial, no sentido de que o rateio proposto "permitiria redução significativa dos controles operacionais" (fl. 965), o que, conseqüentemente, implicaria redução de gastos. Outro motivo para se evitar a postergação do pagamento aos credores é que os juros vencidos após a decretação da falência, em regra, não são exigíveis, pois o art. 124 da Lei 11.101/05 somente permite o seu pagamento após o adimplemento dos créditos subordinados, o que raramente acontece na prática. Se a massa não paga juros, o custo pela indisponibilidade do capital é suportado por alguém. Na vida empresarial, como se sabe, tudo tem um custo, que se resume no brocardo econômico: "no free lunch". Logo, no processo de falência, quem arca com o custo da indisponibilidade do capital é o credor, sendo certo que, quanto mais demorar o pagamento do crédito, maior será esse peso. Esse fato não passou despercebido pelo diligente juízo da falência, que assim se pronunciou: Não se vê por que deva a massa falida se comportar como usurária (ou sovina) guardiã de recursos que, em última análise, não lhe pertencem e que objetivam satisfação dos credores prejudicados. (fl. 966) De outra parte, verifica-se que a atual Lei de Falências previu o recurso de agravo contra a decisão que julga a impugnação de crédito ou a habilitação retardatária (arts. 10, § 5º, e 17), conferindo poderes ao relator para a agregação de efeito suspensivo, o que aponta para a possibilidade de se

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>. Informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



TJADM201813019V01





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



consolidar o quadro-geral de credores antes do julgamento do recurso, nas hipóteses em que o efeito suspensivo não seja concedido, como na espécie. A par da agregação, ou não, de efeito suspensivo, a nova Lei de Falências também previu a possibilidade de se determinar reservas de valores para garantir o pagamento das habilitações retardatárias (art. 10, § 4º) e dos créditos impugnados (art. 16). A propósito, confira-se a redação do art. 16 da Lei 11.101/05: **Art. 16. O juiz determinará, para fins de rateio, a reserva de valor para satisfação do crédito impugnado. Parágrafo único. Sendo parcial, a impugnação não impedirá o pagamento da parte incontroversa.** (sem grifos no original) Ora, se a lei prevê o estabelecimento de reserva "para fins de rateio", essa disposição só tem sentido se o rateio for efetuado antes do trânsito em julgado das impugnações, porque, depois, os créditos estarão definitivamente alterados, incluídos ou excluídos do quadro-geral de credores, não havendo mais necessidade dessa reserva de valores. No caso dos autos, as reservas foram devidamente realizadas pelo juízo da falência, conforme consta na decisão agravada na origem, *litteris: Decorridos mais de quatro anos da decretação da falência ainda subsistem discussões judiciais envolvendo os créditos e débitos da massa falida, em número expressivo, de modo que não se tem expectativa alguma de solução breve que permita definitiva homologação do quadro geral de credores. Embora já decididos todos os incidentes tempestivos e intempestivos ajuizados por credores, ainda há recursos pendentes de apreciação judicial. Isto não impede, porém, a realização imediata de rateio, uma vez que o próprio art. 149 da Lei Especial ressalva a possibilidade de estar o quadro-geral de credores consolidado com determinação de reserva das importâncias ainda em discussão. As importâncias dessas reservas permanecerão depositadas até julgamento definitivo do crédito. Se eles não forem finalmente reconhecidos, estes recursos serão objeto de ratio suplementar. Então, como dito, publicado o último edital relacionando os credores, já se tem neste momento, o quadro completo das alterações às quais está ou poderá estar sujeito, de tal sorte que o pagamento agora dos valores disponíveis se faz com absoluta segurança.* (fl. 966). Esclareça-se que o referido *decisum* foi mantido na íntegra pelo Tribunal *a quo*. Conclui-se, portanto, com base nos fundamentos acima delineados, pela legalidade do rateio autorizado pelo juízo da falência no caso concreto, não havendo que se falar em ofensa à Lei 11.101/05. Ante o exposto, nego provimento ao recurso especial. É o voto. (STJ - REsp: 1300455 SP 2011/0298811-3, Relator: Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Data de Julgamento: 17/10/2013, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 25/10/2013) (grifamos). Ante o exposto, nos termos do art. 96 do Dec-Lei 7.661/45, HOMOLOGO o Quadro Geral de Credores e determino o pagamento do teto máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada um dos credores, de acordo com os créditos indicados no quadro apresentado às fls. 11.081/11.085, sem prejuízo da oportuna inclusão de novos credores, observada a existência de bens de propriedade da massa falida capazes de salvaguardar todos os créditos trabalhistas e boa parte dos credores privilegiados. Considerando o grande número de credores e, a fim de evitar dificuldades no bom andamento cartorário, os alvarás começarão a ser disponibilizados, a partir do dia 11 de dezembro do ano em curso. Os credores habilitados no referido quadro provisório poderão comparecer, pessoalmente, ou através de procuradores constituídos, à recepção dessa serventia, a partir do dia 04/12/2017, a fim de agendarem o dia de recebimento do seu alvará, em data a ser disponibilizada pela Secretaria deste Cartório Integrado, tendo em vista o considerável número de habilitantes. Registre-se que os credores que possuem advogado poderão retirar os seus alvarás, por meio dos seus causídicos, através da internet. Os credores trabalhistas, não contemplados no quadro provisório ou aqueles que não receberem, de forma integral, os seus créditos, poderão, em momento posterior, após regularização da habilitação ou

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo Carla Carneiro Teixeira Coara. Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Coara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE-401.

TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.

Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



arrecadação de novos valores (recebimento de aluguéis e venda de bens imóveis), perceberem o crédito ou a complementação devida. Impressas duas vias desta decisão e do Quadro Geral de Credores, intimem-se o Sr. Síndico e o Ministério Público, para que subscrevam-nas. Intime-se o Sr. Síndico para que, oportunamente, manifeste o seu interesse na publicação do Quadro Geral de Credores em jornais ou meios de comunicação de grande circulação nos Estados onde se sabe da existência de credores trabalhistas. Após, providencie o cartório as seguintes diligências (arts. 96, 97 e 206, do Dec.-Lei 7661/45): No prazo máximo de cinco dias, a publicação do Quadro Provisório de Credores Trabalhistas, por duas vezes, em intervalos de quinze dias, no Diário Oficial do Poder Judiciário em que o devedor possuía filiais ou representantes, indicando-se o juízo e o cartório, precedendo-se da epígrafe "FALÊNCIA DE RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA" Após, certifique-se nos autos a data da primeira publicação nos órgãos oficiais de cada um dos Estados. Expeçam-se ofícios, para as comarcas que não possuam Diário Oficial, a fim de que seja afixado o quadro geral de credores na sede do juízo. Informe-se que todos os atos cartorários, praticados nessa e nas demais comarcas, devem ser realizados sem qualquer custo à massa falida, vez que se tratam de providências determinadas pelo Juízo."

"Assinale-se que, nos termos do quanto requerido pelo Síndico (fls. 11.079/11.080) e deferido por este Juízo, **não será efetuado o pagamento de credores aquinhoados em rateios anteriores, salvo se os valores anteriormente recebidos forem inferiores a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).**"

QUADRO PROVISÓRIO DE CREDITORES TRABALHISTAS - MASSA FALIDA DE RAIMUNDO
SANTANA LTDA

Credor	Nº Habilitação	Valor do Crédito
1 ADELAIDE CRISTIANE VILELA DE SIQUEIRA	0037356-12.2003.8.05.0001	R\$ 33.183,44
2 ADELSON MARTINS RIBEIRO	0103993-47.2000.8.05.0001	R\$ 3.840,40
3 ADEMILTON VIEIRA DOS SANTOS	0116986-15.2006.8.05.0001	R\$ 11.860,97
4 ADELICIO JOSE DA SILVA	0033710-91.2003.8.05.0001	R\$ 41.193,93
5 ADRIANA VIEIRA DE SANTANA	0037349-20.2003.8.05.0001	R\$ 3.435,90
6 AFRANIO CARLOS DA SILVA	0108384-98.2007.8.05.0001	R\$ 51.964,80
7 AGUINALDO SILVA DOS SANTOS	0097186-93.2009.8.05.0001	R\$ 17.513,96
8 AIRTON COSTA DOS PRAZERES	0103967-49.2000.8.05.0001	R\$ 5.261,02
9 ALAIDE MARIA DA CONCEICAO	0035794-65.2003.8.05.0001	R\$ 59.167,08
10 ALBERICO COSTA DOS SANTOS	0103974-41.2000.8.05.0001	R\$ 28.940,54
11 ALBERICO PINTO DE SANTANA	0033831-22.2003.8.05.0001	R\$ 205.915,78
12 ALDENY MARIO SILVA OS SANTOS	0115129-31.2006.8.05.0001	R\$ 9.789,40
13 ALDO AMERICO DE SOUZA FILHO	0097166-05.2009.8.05.0001	R\$ 61.710,91
14 ALEXANDRE GUEDES DO NASCIMENTO	0122054-48.2003.8.05.0001	R\$ 29.208,91
15 ALICE NASCIMENTO DOS REIS	0341412-63.2013.8.05.0001	R\$ 24.401,05
16 ALMERINDA PEREIRA TENORIO	0097181-71.2009.8.05.0001	R\$ 69.617,57
17 ALMIR SILVA SANTOS	0097529-89.2009.8.05.0001	R\$ 277.849,74
18 ALZENIR GOMES DOS SANTOS	0323855-29.2014.8.05.0001	R\$ 25.471,05
19 AMARO ANTONIO DOS SANTOS	0119586-09.2006.8.05.0001	R\$ 69.976,28
20 ANA KARLI DOS SANTOS CARVALHO	0103966-64.2000.8.05.0001	R\$ 20.857,75
21 ANA LUCIA NERY DA SILVA	0123509-53.2000.8.05.0001	R\$ 47.177,87



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



22	ANA MARIA LEITE DA SILVA	0055267-95.2007.8.05.0001	R\$ 19.127,02
23	ANA PAULA BRUNO	0121861-33.2003.8.05.0001	R\$ 166.587,94
24	ANA ZELIA DA COSTA FERNANDES	0119580-02.2006.8.05.0001	R\$ 57.568,10
25	ANGELA DE ALMEIDA SANTOS	0055305-10.2007.8.05.0001	R\$ 519.063,16
26	ANGELA MARIA DA SILVA	0055289-56.2007.8.05.0001	R\$ 8.873,70
27	ANTONIA DIAS DA SILVA	0037358-79.2003.8.05.0001	R\$ 623,18
28	ANTÔNIO DA CRUZ	0115583-11.2006.8.05.0001	R\$ 10.375,32
29	ARNALDO LAMPACHE DA SILVA	0055308-62.2007.8.05.0001	R\$ 17.247,53
30	BARBARA SARA NERIS FERREIRA	0041365-85.2001.8.05.0001	R\$ 28.888,72
31	BENEDITO JOSÉ CONCEICAO DOS SANTOS	0103905-09.2000.8.05.0001	R\$ 329.795,20
32	CARLOS ALBERTO OLIVEIRA REIS	0033715-16.2003.8.05.0001	R\$ 4.343,06
33	CARLOS ANDRE DA SILVA	0116999-14.2006.8.05.0001	R\$ 1.214,06
34	CARLOS CESAR IVO DE MOURA	0033824-30.2003.8.05.0001	R\$ 70.896,81
35	CARLOS JORGE DA SILVA	0144926-57.2003.8.05.0001	R\$ 46.009,29
36	CARLOS RODNEI LIMA	0103993-47.2000.8.05.0001	R\$ 5.081,22
37	CARMEN MARIA DE ARAUJO	0115203-85.2006.8.05.0001	R\$ 32.095,70
38	CASSIA ADRIANNE MENEZES DA SILVA	0037345-80.2003.8.05.0001	R\$ 114.355,09
39	CEZAR BULCAO	0103917-23.2000.8.05.0001	R\$ 26.151,43
40	CICERA SILVA DOS SANTOS	0144924-87.2003.8.05.0001	R\$ 27.418,60
41	CICERA RAMOS DE MENEZES	0106893-95.2003.8.05.0001	R\$ 11.037,08
42	CICERO ROBERTO DE JESUS LIMA	0103913-83.2000.8.05.0001	R\$ 34.573,63
43	CINTHIA LOPES DA SILVA	0121865-70-2003.8.05.0001	R\$ 87.405,54
44	CIRO RODRIGUES DA SILVA	0123805-65.2006.8.05.0001	R\$ 67.571,67
45	CLAUDINEIDE MARIA DE MELO	0118801-47.2006.8.05.0001	R\$ 18.677,33
46	CLAUDINEZ MELO FERREIRA	0011602-39.2001.8.05.0001	R\$ 50.922,85
47	CLEIDE PEDROSA LIMA	0115600-47.2006.8.05.0001	R\$ 8.439,27
48	CREUZA MARIA COSTA	0103918-08.2000.8.05.0001	R\$ 10.428,71
49	DANIEL DA CRUZ MOUTINHO	0103991-77.2000.8.05.0001	R\$ 40.613,20
50	DERLANCY FRANCA LEAO	0123795-21.2006.8.05.0001	R\$ 7.142,30
51	DEMILSON SILVA DE JESUS	0103914-68.2000.8.05.0001	R\$ 1.085,88
52	DILENE GALVÃO DA SILVA	0144939-56.2003.8.05.0001	R\$ 45.538,45
53	DILSON DAMIAO MEDRADO	0324890-24.2014.8.05.0001	R\$ 8.318,69
54	DINALVA DOS SANTOS LIMA	0103942-36.2000.8.05.0001	R\$ 21.589,82
55	DIONE DE ALMEIDA PINTO	0037342-28.2003.8.05.0001	R\$ 29.035,84
56	DJALMIR MARQUE DOS SANTOS	0103928-52.2000.8.05.0001	R\$ 31.119,54
57	EDILENE FRANCA DE OLIVEIRA	0115033-16.2006.8.05.0001	R\$ 19.243,12
58	EDNALVA MARIA DO NASCIMENTO	0103971-86.2000.8.05.0001	R\$ 957,96
59	EDNEY COSTA SANTOS	0033679-71.2003.8.05.0001	R\$ 1.822,13
60	EDSON BARBOSA DOS SANTOS	0121888-11.2006.8.05.0001	R\$ 15.310,10
61	EDSON MISAEL DE MOURA	0106888-73.2003.8.05.0001	R\$ 27.560,17
62	EDVANILDE CAVALCANTE CABRAL	0149861-38.2006.8.05.0001	R\$ 91.324,07

TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>. Informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



63	ELANE DOS SANTOS ANJOS	0037336-21.2003.8.05.0001	R\$ 15.044,21
64	ELCIVANIA FRAGA	0037339-73.2003.8.05.0001	R\$ 15.981,97
65	ELENILSON PEREIRA DOS REIS	0115014-10.2006.8.05.0001	R\$ 338.715,51
66	ELIANA OLIVEIRA RAMOS	0103949-28.2000.8.05.0001	R\$ 13.004,56
67	ELIANE ALVES LIRA	0186663-98.2007.8.05.0001	R\$ 4.788,37
68	ELIANE CERQUEIRA GONZAGA	0103993-47.2000.8.05.0001	R\$ 8.146,68
69	ELIAS BARBOSA OLIVEIRA	0115283-49.2006.8.05.0001	R\$ 15.361,24
70	ELISABETE VIEIRA DE SIQUEIRA	0117097-96.2006.8.05.0001	R\$ 25.165,16
71	ELISABETH RAMOS DA SILVA	0103950-13.2000.8.05.0001	R\$ 8.337,05
72	ELIEGE NASCIMENTO DA SILVA	0144918-80.2003.8.05.0001	R\$ 12.702,73
73	ELISANGELA SOUZA SANTOS	0103965-79.2000.8.05.0001	R\$ 31.170,78
74	ELIZETE RAMOS DA SILVA	0116183-32.2006.8.05.0001	R\$ 4.051,80
75	ELISSANDRA CRISTINA DE LIMA	0037338-88.2003.8.05.0001	R\$ 9.720,35
76	ERINALDO DE SOUZA GOMES	0033694-40.2003.8.05.0001	R\$ 55.358,57
77	ESPÓLIO RUBENS CELESTINO SANTOS	0116742-86.2006.8.05.0001	R\$ 458.594,71
78	EVANISIO DA CRUZ ANJOS	0104333-88.2000.8.05.0001	R\$ 16.546,96
79	EVERALDO SANTOS DE ALMEIDA	0033852-95.2003.8.05.0001	R\$ 29.117,19
80	FRANCILENE CAMILO DE OLIVEIRA	0121924-53.2006.8.05.0001	R\$ 19.316,81
81	FRANCISCA ALVES BERTOLDO	0115162-21.2006.8.05.0001	R\$ 28.059,10
82	FRANCISCO DE ASSIS SILVA DOS SANTOS	0104242-95.2000.8.05.0001	R\$ 42.892,14
83	GEANE DA SILVA	0118795-40.2006.8.05.0001	R\$ 11.148,38
84	GEORGINA BATISTA DOS SANTOS	0103975-26.2000.8.05.0001	R\$ 29.809,96
85	GERALDO MENDES DA SILVA	0033719-53.2003.8.05.0001	R\$ 81.846,68
86	GERLANE CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE	0037329-29.2003.8.05.0001	R\$ 11.804,16
87	GILBERTO ANDRADE SANTANA	0103933-74.2000.8.05.0001	R\$ 38.945,68
88	GILBERTO SOARES LIMA	0115297-33.2006.8.05.0001	R\$ 67.569,48
89	GILDETE SILVA BARBOSA	0037327-59.2003.8.05.0001	R\$ 4.836,75
90	GILDEVAN MARTINS SANTOS	0320870-53.2015.8.05.0001	R\$ 176.786,57
91	GILMARIO MILTON CONCEICAO	0104063-64.2000.8.05.0001	R\$ 143.697,88
92	GILSON JOSÉ DE BARROS	0033672-79.2003.8.05.0001	R\$ 93.703,91
93	GILVANIA GAMA LIMA	0335238-33.2016.8.05.0001 0121881-19.2006.8.05.0001	R\$ 6.665,22
94	HELENITA ALVES MOREIRA	01	R\$ 46.666,12
95	HENRIQUE FRANCISCO SILVA	0115275-72.2006.8.05.0001	R\$ 249.165,33
96	ILZA MARY SANTANA PINHEIRO	0041362-33.2001.8.05.0001	R\$ 21.286,34
97	IRANESIA MIRTES DE LUCENA OLIVEIRA	0097166-05.2009.8.05.0001	R\$ 21.138,26
98	IRISLANDE RICARDO DA SILVA	0122082-16.2003.8.05.0001	R\$ 6.718,07
99	ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA	0116175-55.2006.8.05.0001	R\$ 41.074,48
100	IVAN PEDRO SANTANA	0115114-62.2006.8.05.0001	R\$ 227.426,95
101	IVANISE IRENE DA SILVA	0121929-75.2006.8.05.0001	R\$ 43.212,23
102	IVES HENRIQUE COUTO DE SÃO JOSÉ	0103939-81.2000.8.05.0001	R\$ 44.530,31
103	JACIRA DE LIMA MAGALHÃES	0115607-39.2006.8.05.0001	R\$ 10.523,98

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

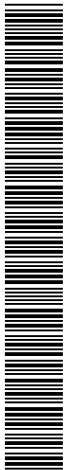
Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone: 33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



104	JACIRA GONÇALVES DOS SANTOS	0123501-76.2000.805.0001	R\$ 99.230,09
105	JACKSON MENDES BORGES SANTANA	0035710-64.2003.8.05.0001	R\$ 18.662,06
106	JADION HELENA DOS SANTOS	0123816-94.2006.8.05.0001	R\$ 10.301,05
107	JAILSON GARRIDO DE LIMA	0097166-05.2009.8.05.0001	R\$ 35.762,86
108	JAILTON SOUSA OLIVEIRA	0391172-15.2012.8.05.0001	R\$ 2.975,10
109	JANAINA DO AMARAL DANTAS	0122061-40.2003.8.05.0001	R\$ 161.512,58
110	JANICE DE SOUZA LIMA	0037325-89.2003.8.05.0001	R\$ 9.285,09
111	JOÃO FRANCISCO DA SILVA	0144921-35.2003.8.05.0001	R\$ 15.687,06
112	JOBSON NASCIMENTO DA CUNHA	0103912-98.2000.8.05.0001	R\$ 36.762,53
113	JORGE GONÇALVES DA SILVA	0122081-89.2007.8.05.0001	R\$ 61.733,26
114	JOSE AUGUSTO DIAS DOS SANTOS	0096515-41.2007.8.05.0001	R\$ 5.756,96
115	JOSÉ AUGUSTO GONÇALVES DE ARRUDA	0033822-60.2003.8.05.0001	R\$ 59.788,81
116	JOSE CARLOS SOUZA DOS SANTOS	0342171-90.2014.8.05.0001	R\$ 5.150,98
117	JOSE CICERO ROBERTO DA SILVA	0115154-44.2006.8.05.0001	R\$ 39.313,54
118	JOSE EDSON GOMES	0005689-27.2011.8.05.0001	R\$ 6.883,96
119	JOSE LUIS DO NASCIMENTO	0097166-05.2009.8.05.0001	R\$ 37.093,99
120	JOSE SERAPIÃO DO SACRAMENTO FILHO	0324890-24.2014.8.05.0001	R\$ 9.263,55
121	JOSEANE PEREIRA DOS SANTOS	0117083-15.2006.8.05.0001	R\$ 5.880,24
122	JOSEFA CAETANO DA SILVA	0115024-54.2006.8.05.0001	R\$ 84.914,62
123	JOSEFA DE JESUS CAIANO	0037319-82.2003.8.05.0001	R\$ 87.172,05
124	JOSEFA MARIA DA SILVA	0117122-12.2006.8.05.0001	R\$ 9.020,23
125	JOSELIA MARIA PAZ DE JESUS	0103945-88.2000.8.05.0001	R\$ 89.452,98
126	JOSENILDO LOPES DE BARROS	0122178-89.2007.8.05.0001	R\$ 50.872,35
127	JOSENILDO MATIAS DA SILVA	0033841-66.2003.8.05.0001	R\$ 10.235,80
128	JOYLANDE MARCIA DOS SANTOS TOME	0186665-68.2007.8.05.0001	R\$ 4.620,94
129	KAIRON FERNANDO DA SILVA	0119537-65.2006.8.05.0001	R\$ 39.168,71
130	LAUDELINO ANTONIO JESUS ROSARIO	0115134-53.2006.8.05.0001	R\$ 34.262,78
131	LINDINALVA DA SILVA SANTOS	0123506-98.2000.8.05.0001	R\$ 9.626,23
132	LUCI PIRES DE QUADROS	0103977-93.2000.8.05.0001	R\$ 6.577,66
133	LUCIA COSTA DA CONCEICAO	0035823-18.2003.8.05.0001	R\$ 6.215,44
134	LUCIA MARIA DA SILVA SANTOS	0115191-71.2006.8.05.0001	R\$ 5.631,45
135	LUCIANO ROQUE DOS SANTOS	0122087-38.2003.8.05.0001	R\$ 3.767,10
136	LUCIDALMA MARIA DA PENHA	0121998-15.2003.8.05.0001	R\$ 2.360,03
137	LUCIDALVA MARIA DA SILVA	0116181-62.2006.8.05.0001	R\$ 1.942,71
138	LUCIENE DE ARAUJO SOUZA	0037310-23.2003.8.05.0001	R\$ 26.602,66
139	LUCINEIDE MARTINS DA SILVA	0037306-83.2003.8.05.0001	R\$ 31.877,54
140	LUCINETE GONCALVES DA SILVA	0035816-26.2003.8.05.0001	R\$ 94.796,23
141	LUZINETE EUSÉBIO DOS SANTOS	0144932-64.2003.8.05.0001	R\$ 20.239,21
142	MANOEL FRANCISCO PORTUGAL	0083136-77.2000.8.05.0001	R\$ 89.266,42
143	MANOEL MESSIAS DA PAZ	0141376-49.2006.8.05.0001	R\$ 11.297,85
144	MANOEL MESSIAS XAVIER	0117021-72.2006.8.05.0001	R\$ 14.891,26
145	MANOEL TADEU SILVA DE JESUS	0033557-58.2003.8.05.0001	R\$ 196.220,13

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.

TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



146	MARCELO BANDEIRA DE CARVALHO	0033497-85.2003.8.05.0001	R\$ 27.379,85
147	MARCELO SENTO SÉ BARRACHO	0103938-96.2000.8.05.0001	R\$ 8.345,68
148	MARCIA MARIA MENEZES DA SILVA	0115095-56.2006.8.05.0001	R\$ 54.443,38
149	MARCIA MARIZE RABELO DE SOUZA	0316946-68.2014.8.05.0001	R\$ 85.308,18
150	MARCIA MELO DOS SANTOS	0103941-51.2000.8.05.0001	R\$ 18.999,29
151	MARCIA REGINA DOS SANTOS	0103930-22.2000.8.05.0001	R\$ 5.026,47
152	MARCO ANTÔNIO AMORIM SANTOS	0103922-45.2000.8.05.0001	R\$ 62.028,94
153	MARCOS ANTÔNIO BARRETO DO CARMO	0033705-69.2003.8.05.0001	R\$ 82.296,69
154	MARCOS JOSE BORGES BARRETO	0033488-26.2003.8.05.0001	R\$ 1.885,80
155	MARCOS JOSE DE SOUZA ORMINDO	0115289-56.2006.8.05.0001	R\$ 22.247,33
156	MARCOS SANTOS DA SILVA	0033544-59.2003.8.05.0001	R\$ 47.526,37
157	MARCOS TORRES SILVA	0121910-69.2006.8.05.0001	R\$ 11.910,40
158	MARGARETE FERREIRA DOS SANTOS	0041360-63.2001.8.05.0001	R\$ 4.335,92
159	MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA	0055316-39.2007.8.05.0001	R\$ 64.107,66
160	MARIA BETÂNIA DE BARROS	0037293-84.2003.8.05.0001	R\$ 42.652,24
161	MARIA BETANIA EVARISTO	0116744-56.2006.8.05.0001	R\$ 9.011,54
162	MARIA BETÂNIA SILVA DOS SANTOS	0035780-81.2003.8.05.0001	R\$ 58.711,15
163	MARIA CONCEICAO DE SOUZA	0116187-69.2006.8.05.0001	R\$ 27.435,25
164	MARIA CONSUELO NASCIMENTO SEARA	0037300-76.2003.8.05.0001	R\$ 26.528,49
165	MARIA DA CONCEICAO MATOS FERREIRA	0141374-79.2006.8.05.0001	R\$ 29.859,59
166	MARIA DA CONCEICAO SANTANA EVANGELISTA	0325800-51.2014.8.05.0001	R\$ 8.792,89
167	MARIA DAS GRAÇAS F. DOS SANTOS	0055313-84.2007.8.05.0001	R\$ 76.513,69
168	MARIA DE FÁTIMA GOMES BEZERRA	0149156-40.2006.8.05.0001	R\$ 51.510,92
169	MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA	0117044-18.2006.8.05.0001	R\$ 16.128,15
170	MARIA DE JESUS COUTINHO	0002127-49.2007.8.05.0001	R\$ 81.136,57
171	MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SANTOS	0121898-55.2006.8.05.0001	R\$ 15.560,05
172	MARIA ELINEIDE SILVA DE FREITAS	0116186-84.2006.8.05.0001	R\$ 26.818,60
173	MARIA JACIARA DE ARAUJO DOS SANTOS	0115049-67.2006.8.05.0001	R\$ 28.461,93
174	MARIA TÂNIA DA SILVA	0118827-45.2006.8.05.0001	R\$ 32.686,53
175	MARIA VERÔNICA DA COSTA SOARES	0144929-12.2003.8.05.0001	R\$ 27.025,69
176	MARINALVA LUCIANO BOAVENTURA	0115629-10.2000.8.05.0001	R\$ 21.058,27
177	MARISE DA CRUZ SILVA	0103983-03.2000.8.05.0001	R\$ 192.790,90
178	MARIVALDO ADELINO DA PAIXÃO	0033567-05.2003.8.05.0001	R\$ 93.196,47
179	MARILENE ASSIS GUIMARAES	0041363-18.2001.8.05.0001	R\$ 3.504,72
180	MARLENE LUZ DOS SANTOS	0037285-10.2003.8.05.0001	R\$ 10.589,00
181	MARSEDI FERREIRA DE MELO	0103947-58.2000.8.05.0001	R\$ 25.209,48
182	MARLUCE VICENTE DA SILVA	0115143-15.2006.8.05.0001	R\$ 35.838,09
183	MARTA CAVALCANTI PAES LIMA	0142878-23.2006.8.05.0001	R\$ 196.342,67
184	MERCIA SANTIAGO DA SILVA	0116169-48.2006.8.05.0001	R\$ 14.031,18
185	MIGUEL ANGELO DE LUNA SILVA	0115111-10.2006.8.05.0001	R\$ 75.814,43
186	MIRIAN GUEDES COSTA	0115194-26.2006.8.05.0001	R\$ 86.669,58
187	MOISES BARBOSA DE OLIVEIRA	0144928-27.2003.8.05.0001	R\$ 10.469,13

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>



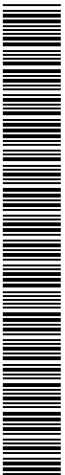
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



188	MÔNICA MARIA DE ALENCAR DA SILVA	0121881-24.2003.8.05.0001	R\$ 19.009,60
189	MORGANIA PEREIRA DE SOUZA	0037279-03.2003.8.05.0001	R\$ 481.635,36
190	NATALICE GONCALVES DE JESUS	0104002-09.2000.8.05.0001	R\$ 13.515,32
191	NELUZIA MARIA DE ARAUJO	0037276-48.2003.8.05.0001	R\$ 13.038,54
192	NEVA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	0115089-49.2006.8.05.0001	R\$ 20.919,20
193	NILZETE NOVAS DOS SANTOS	0103915-53.2000.8.05.0001	R\$ 20.868,77
194	NIVANEIDE BEZERRA DA SILVA	0106892-13.2003.8.05.0001	R\$ 3.383,85
195	OELAM JOSÉ DA SILVA	0121943-59.2006.8.05.0001	R\$ 4.395,82
196	OTACILIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	0119299-46.2006.8.05.0001	R\$ 51.854,59
197	PATRICIA HELENA MATIAS DA SILVA	0035777-29.2003.8.05.0001	R\$ 106.732,62
198	PAULO FERREIRA DOS SANTOS	0033859-87.2003.8.05.0001	R\$ 38.646,82
199	PAULO SÉRGIO MOTA DO NASCIMENTO	0033654-58.2003.8.05.0001	R\$ 297.457,81
200	RAIMUNDA RENILDA DE OLIVEIRA	0097166-05.2009.8.05.0001	R\$ 21.759,45
201	RAIMUNDO SANTOS ESTRELADO	0103948-43.2000.8.05.0001	R\$ 7.488,14
202	RAQUEL CHAVES DOS SANTOS	0119265-71.2006.8.05.0001	R\$ 3.718,21
203	REJANE INACIO DA SILVA	0117752-68.2006.8.05.0001	R\$ 181.872,75
204	RIDIOMAR SANTOS SOUZA	0097111-54.2009.8.05.0001	R\$ 334.308,32
205	ROBERTO CESAR DO NASCIMENTO	0104104-31.2000.8.05.0001	R\$ 13.121,62
206	ROSÂNGELA GUEDES DE JESUS	0332799-49.2016.8.05.0001	R\$ 1.248,29
207	ROSANGELA SOARES COUTO	0104241-13.2000.8.05.0001	R\$ 11.462,77
208	ROSELINO DE FREITAS REULIN	0095536-79.2007.8.05.0001	R\$ 6.237,98
209	ROSEMEIRE PEREIRA DA SILVA	0115046-15.2006.8.05.0001	R\$ 64.508,94
210	ROSENITA LOPES DA SILVA	0023565-34.2007.8.05.0001	R\$ 15.974,73
211	ROSIANE KALINI DE MELO	0119284-77.2006.8.05.0001	R\$ 26.632,81
212	ROSILENE MANOEL BARROS	0103969-19.2000.8.05.0001	R\$ 3.199,67
213	ROSILENE RIBEIRO DA SILVA	0117074-53.2006.8.05.0001	R\$ 4.779,64
214	ROSIMAR SOARES DA SILVA	0335240-03.2016.8.05.0001	R\$ 9.164,00
215	ROSIMARY DA COSTA RANGEL	0097510-83.2009.8.05.0001	R\$ 9.097,85
216	ROSIVETE SANTANA DA COSTA	0037239-21.2003.8.05.0001	R\$ 2.630,21
217	SANDOVAL GONÇALVES DOS SANTOS	0103951-95.2000.8.05.0001	R\$ 35.569,11
218	SANDRA TORRES SILVA	0121907-17.2006.8.05.0001	R\$ 21.896,80
219	SELMA BEZERRA CABRAL	0186659-61.2007.8.05.0001	R\$ 1.815,34
220	SEVERINO JOSE DA SILVA	0115157-96.2006.8.05.0001	R\$ 35.822,60
221	SILVANA GRAVE DA SILVA	0103931-07.2000.8.05.0001	R\$ 16.038,94
222	SILVANO DO NASCIMENTO SILVA	0144919-65.2003.8.05.0001	R\$ 9.478,84
223	SOLANGE MARIA PAZ DE JESUS	0310816-28.2015.8.05.0001	R\$ 28.945,56
224	SONIA MARIA DE SOUZA BRANDÃO	0119288-17.2006.8.05.0001	R\$ 9.096,14
225	SONIVALDO ALMEIDA DOS SANTOS	0103974-41.2000.8.05.0001	R\$ 48.356,94
226	SUZANE DA SILVA ARAUJO	0063527-25.2011.8.05.0001	R\$ 211.702,11
227	SYDINEY DE AGUIAR ALMEIDA	0055319-91.2007.8.05.0001	R\$ 6.079,95
228	VALDECI AGRIPINO DE MELO	0115288-71.2006.8.05.0001	R\$ 8.581,36
229	VALDEMIRA DA SILVA SOUZA PAULINO	0103926-82.2000.8.05.0001	R\$ 10.114,93

TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Cameiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



230	VALDETE BERNARDO DA SILVA	0116168-63.2006.8.05.0001	R\$ 15.171,55
231	VALMIR DOS SANTOS SILVA	0033662-35.2003.8.05.0001	R\$ 6.920,68
232	VALTONIO PACHECO CAVALCANTI	0000469-97.2001.8.05.0001	R\$ 120.519,52
233	VAMBERTO GOMES DA SILVA	0036885-20.2008.8.05.0001	R\$ 15.265,14
234	VANDA FERRERA	0117037-26.2006.8.05.0001	R\$ 9.441,06
235	VERBENA DUARTE EVANGELISTA	0037227-07.2003.8.05.0001	R\$ 107.175,38
236	VICENTE OLIVEIRA DE MATOS	0066970-23.2007.8.05.0001	R\$ 101.222,10
237	VIVIANE LEOPOLDINO GOMES	0097524-67.2009.8.05.0001	R\$ 48.268,14
238	WALMIR JOSE RODRIGUES DE SANTANA	0123812-57.2006.8.05.0001	R\$ 124.895,98
239	WÂNIA CRISTINA DOS SANTOS SANTANA	0071988-30.2004.8.05.0001	R\$ 55.522,82
240	WILAMES HENRIQUE DOS SANTOS	0121857-93.2003.8.05.0001	R\$ 8.347,20
241	WILLIAM CLEBER SILVA DOREA	012940-07.2006.8.05.0001	R\$ 188.679,78
242	WILLIAMS DOS SANTOS MIRANDA	0033857-20.2003.8.05.0001	R\$ 41.333,09
243	WILSON SOUZA	0103927-67.2000.8.05.0001	R\$ 41.514,99

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 15 dias na forma da lei.

Salvador (BA), 01 de dezembro de 2017.

Juiz de Direito: CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA
Escrivã/Diretora de Secretaria: Fernanda de Sousa Dias



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921469-4032 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAE401.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



EDITAL DE INTIMAÇÃO – FALÊNCIA DE RAIMUNDO SANTANA & CIA LTDA.

Processo nº: **0036307-43.1997.8.05.0001**
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais,
Microempresas e Empresas de Pequeno Porte -
DIREITO CIVIL**
Autor: **Raimundo Santana e Cia Ltda**
Réu: **Raimundo Santana e Cia Ltda e outro**
Prazo: **20 dias**

Intimando(a)s / Notificando(a)s): Habilitantes da Ação de Falência de Raimundo Santana e Cia Ltda, bem como seus patronos, DRS. ANA LÚCIA ALMEIDA MARQUES, OAB/PE 11.343; DOMINGOS CLODOALDO LOPES DE QUEIROZ, OAB/BA 10.595; MARIA JOSÉ DE SOUZA BARBOSA, OAB/BA 10.224, VERA LÚCIA SILVA DE SOUZA, OAB/BA 10.687; JOSÉ MOREIRA DOS SANTOS FILHO, OAB/BA 10.409; ADALBERTO LIMA LOPES DA SILVA, OAB/BA 6067, PEDRO GERALDO SANTANA FERREIRA, OAB/BA 15.909, ADÃO RODRIGUES DE SOUZA, OAB/SE 701, RUI ALBERTO COSTA DE ANDRADE, OAB/BA 10.614, ANELICE DOS SANTOS, OAB/BA 12.428 BA, JOSÉ CARNEIRO ALVES, OAB/BA 4521, JACILEIDE MARIA DE ALBUQUERQUE LIMA, OAB/PE 17.563, LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230, VICENTE DA CUNHA, OAB/BA 11.989 BA; REGINA CELI MELO ALMEIDA, OAB/BA 10.158, ALMIR BISPO DA SILVA GOES, OAB/BA 10.471, MARLETE CARVALHO SAMPAIO – 9984BA; CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, 5102 BA ; OTONIEL PEREIRA DOS REIS, OAB/BA 4328; JUAREZ TEIXEIRA, OAB/BA 3302; LUIZ CARLOS LOPES, OAB/AL 3264 ; MARIA DO CARMO SENA FERREIRA, OAB/BA 12.000; ANTÔNIO FERNANDO RODRIGUES LOPES, OAB/BA 9589, LEONEL DIAS LIMA FILHO, OAB/BA 8223; JORGE GARCIA DE SANTANA, OAB/BA 5731; CARLOS BEZERRA CALHEIROS, OAB/AL 1660; PAULO BEZERRA CALHEIROS, OAB 4270/AL; LEONEL QUINTELLA JUCA, OAB/ AL 2.997; ADRIANO ROMARIZ, OAB/BA 22526; ANDREA VIRGINIA ARAÚJO DE MATTOS, OAB/BA 28987; ADRIANO ROMARIZ CORREIA DE ARAÚJO, OAB/BA 22526; ANTÔNIO JOSÉ VEIGA FILHO, OAB/SE 7199; MARIA DE FÁTIMA REZENDE ROCHA, OAB/ AL 2352; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; ANTÔNIO SÉRGIO PAES GUIMARÃES, OAB/BA 8486; ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; BERNADETE MENDES DE SOUZA, OAB/BA 13.841; MARLETE CARVALHO SAMPAIO, OAB/BA 9984, CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE CARVALHO, OAB/BA 5102, ANA FRANCISCA MATTOS DE ANDRADE, OAB/BA 11.343; ZENORA CATARINA DOS SANTOS, OAB/BA 13.285; DJALMA DE ALMEIDA, OAB/BA 8030; EUCLIDES RAMOS DA CRUZ, OAB/BA 13021; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258A; KÁTIA ROCHA, OAB/BA 11.305; MIRELA BARRETO, OAB/BA 12.388; ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA FILHO, OAB/PE 7076; ROBERTO SIRIANO DOS SANTOS, OAB/PE 12.335; MARIA BARBOSA TAVARES DE FRANÇA, OAB/PE 15.100; MANOEL ROMÃO NETO – OAB/ AL 3663; MARIA DE FÁTIMA LIMA, OAB / AL 3730; IVAN GOMES CORREIA, OAB/AL 3969; PAULO ENÉSIO FRANÇA DE MATOS, OAB/BA 13.730; ANTONIO CARLOS NOVAES RIOS, OAB/BA 14.003; ÉSIO FERNANDO FERRARI, OAB/BA 14.868; MARCOS FERNANDO FERREIRA VAZ, OAB/BA 20939; ADÃO RODRIGUES, OAB/SE 701; EUDINAR JOSÉ DE SANTANA, OAB/SP 134827; LILIAN MARY LIBÓRIO, OAB/BA 9538; JACKSON SANTA BARBARA, OAB/BA 12.385; NEI VIANA COSTA PINTO, OAB/BA 8361; SORAYA REGINA BASTOS, OAB/BA 8858 ; MARILENA CUNHA ANDRADE, OAB/BA 5726; JOSÉ GOMES PIMENTEL FILHO, OAB/BA 258 A/BA; ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; MARCIA CRISTINA BRAITT, OAB/BA 10.886; CARLOS JOSÉ JULIO, OAB/BA 12.103; CARLOS JOSÉ JÚLIO DOS SANTOS VALVERDE, OAB/BA 12.103; CLAUDIO RIBEIRO PIRES, OAB/BA 12.101; NOEMI PIRES JURITY, OAB/BA 8181; CLAUDETE RIBEIRO PIRES, OAB/BA 9487; URIAS JOSÉ CHAGAS, OAB/PB 8102; LUCIENE LEONE CARVALHO, OAB/BA 10.230; JUAREZ TEIXEIRA, OAB/BA 3302; MARINETE APARECIDA FONSECA ALMEIDA, OAB/BA 13.454;

Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>. Informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3F-AEC88.

TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921472-4008 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de Consumo

Rua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br



ADALBERTO LIMA LOPES, OAB/BA 6067; FRANCISCO JOSÉ QUEIROZ MASCARENHAS, OAB/BA 13.289.

Objetivo: Dar ciência aos Habilitantes e seus advogados, acerca da parte do quadro geral que encontra-se aguardando documentação de credores para apuração de valores.

Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, e que, para atender ao objetivo supra mencionado, fica disponibilizado o quadro pendente de documentação de credores, para apuração de valores, nos termos da seguinte Decisão: "Publique-se, na forma requerida pelo Síndico, às fls. 11.079, a segunda parte do QUADRO, colacionado às fls. 11.085/11086, relativa às habilitações, na fase: "aguardando documentação de credores para apuração de valores". Expeçam-se ofícios às Corregedorias dos Tribunais Regionais do Trabalho em que a empresa falida possuía filial, encaminhando cópia da decisão proferida às fls. 11.126/11.132, bem o QUADRO PROVISÓRIO DE TRABALHADORES, e a lista dos habilitantes não contemplados em razão da necessidade de apuração dos valores (11.081/11.086). A decisão proferida às fls. 11.126/11.132 e o quadro homologado devem ser publicados; bem como este despacho e a lista dos habilitantes não contemplados, em editais diferentes, incluindo-se a relação de todos os advogados dos credores habilitados, a fim de que tomem ciência."

Habilitante	nº da Habilitação
ADRIANO SILVA MOURA	0033829-52.2003.8.05.0001
ALEXANDRA DE AZEVEDO CALDAS	0117091-89.2006.8.05.0001
AMELIA DA PURIFICACAO SALLES	0122108-14.2003.8.05.0001
ANA CLAUDIA ARAUJO DOS ANJOS	0019216-85.2007.8.05.0001
ANA DENISE DA CONCEIÇÃO	0121873-42.2006.8.05.0001
ANDREIA SILVA DO NASCIMENTO	0115038-38.2006.8.05.0001
ANGELA VIEIRA DIAS	0144934-34.2003.8.05.0001
CARLOS QUEIROZ EVANGELISTA	0033853-80.2003.8.05.0001
EDILSON CARLOS GODOY	0118812-76.2006.8.05.0001
EDNALDO COSTA DE LIMA	0144937-86.2003.8.05.0001
EDWILSON CARLOS LIMA	0121914-09.2006.8.05.0001
FERNANDA CLEIDE DA LIRA	0115052-22.2006.8.06.0001
FERNANDO SILVA DOS SANTOS	0104615-29.2000.8.05.0001
FRANCISCO ANSELMO DA SILVA	0121894-18.2006.8.05.0001
GEIR JOSE DA SILVA	0033833-89.2003.8.05.0001
GILMARA SANTOS COTIAS	0098908-12.2002.8.05.0001
JAIDETE DELFINO DE FREITAS	0121883-86.2006.8.05.0001
JAILSON ROMARIO DOS SANTOS	0141388-63.2006.8.05.0001
JOSE FRANCISCO VIANA FILHO	0055278-27.2007.8.05.0001
JULIO CESAR SOUZA	0103934-59.2000.8.05.0001
JUSSARA DOS SANTOS AROUCA	0037316-30.2003.8.05.0001
LEONILDA MARIA DE LIMA	0123793-56.2003.8.05.0001
LUIZ CARLOS DE SENA	0033814-83.2003.8.05.0001
MARCIA REGINA DE ARAUJO FELICIANO	0115166-58.2006.8.05.0001



TJADM201813019V01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAEC88.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921472-4008 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA
Comarca de Salvador
15ª Vara de Relações de ConsumoRua do Tingui, s/n, Campo da Pólvora, Fórum Prof. Orlando
Gomes - 2º andar, Campo da Pólvora - CEP 40040-900, Fone:
33206572, Salvador-BA - E-mail: vrg@tjba.jus.br
vrg@tjba.jus.br

MARCIO PEDRO DA SILVA	0033535-97.2003.8.05.0001
MARIA ADALGISA L. DE OLIVEIRA SILVA	0122177-46.2003.8.05.0001
MARIA EDENILDE DA SILVA	0055281-79-2007.8.05.0001
MARIA LUCIA DA SILVA RIBEIRO	0037291-17.2003.8.05.0001
MARIO SERGIO MACHADO NOGUEIRA	0033524-68.2003.8.05.0001
ORLANETE SANTOS SILVA	0037267-86.2003.8.05.0001
RENON VIEIRA DA SILVA	0123819-49.2006.8.05.0001
ROSA LUCIA PAES DE OLIVEIRA	0144935-19.2003.8.05.0001
SANDRA REGINA PASSY	0103925-97.2000.8.05.0001
SANDRO SEVERINO DA SILVA	0071987-45.2004.8.05.0001
SEVERINO LUCIANO MOREIRA AS SILVA	0000181-52.2001.8.05.0001
SILVANIA FRANCISCA DA SILVA	0037233-14.2003.8.05.0001
SONIA MOTA DE FARIAS	0037231-44.2003.8.05.0001
TERESA MARGARETH MEDINA TEIXEIRA	0097163-50.2009.8.05.0001
WILLIAMS VIEIRA DE LIMA	0121921-98.2006.8.05.0001

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 2 vez(es), com intervalo de 15 dias na forma da lei.

Salvador (BA), 05 de dezembro de 2017.

Juiz de Direito: CARLA CARNEIRO TEIXEIRA CEARA
Escrivã/Diretora de Secretaria: Fernanda de Sousa Dias



TJADM201813019V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
DANIELA CRISTINA LEITE DOS SANTOS.
Documento Nº: 371862.8921472-4008 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por Carla Carneiro Teixeira Ceara. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://www.tjba.jus.br>, informe o processo 0036307-43.1997.8.05.0001 e o código 3FAEC88.

PROAD Nº 12194-2016

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que aprovou a seguinte Portaria:

PORTARIA CEJUSC Nº 04/2018

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO**, Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art.1º Alterar o art. 2º da Portaria CEJUSC Nº 02/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“(…) Art.2º – Não será concedida quitação total e irrestrita nesses acordos extrajudiciais, consoante art. 732, parágrafo único, do CPC (…).”

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Submete-se à apreciação da Excelentíssima Desembargadora Presidente.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Salvador, 09 de agosto de 2018.

DOROTÉIA SILVA DE AZEVEDO

Juíza do Trabalho Coordenadora do CEJUSC

ATO TRT5 Nº. 310, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Altera os artigos 2º, 3º e 4º do Ato TRT5 Nº 437, de 27 de novembro de 2017, que designa Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Capítulo III, Seção IV, da Resolução CSJT nº 215/2018/2015 e art. 8º da Resolução CSJT nº 217/2018;

RESOLVE: Alterar os artigos 2º, 3º e 4º do Ato TRT5 nº 437, de 27 de novembro de 2017, que designa Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP.

Art. 1º Os artigos 2º, 3º e 4º do Ato TRT5 nº 437, de 27 de novembro de 2017, que Designa Comitê Gestor Regional do Sistema de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP, passam a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º (...)

- Diretoria-Geral, Tarcísio Filgueiras;
- Assessora da Secretaria-Geral da Presidência, Gabriela Matos de Santana Lacerda;
- Secretaria de Gestão de Pessoas, Maria das Graças Lima Brandão,
- Secretaria de Organização e Métodos, Cláudia Cristina Ferreira Jorge, **que coordenará o referido Comitê e atuará como interlocutora perante o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) e o Comitê Gestor do SIGEP(cgSIGEP);**
- Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Leonardo Rodrigues Barreto;
- Coordenadoria Administrativa de Pessoas, Ana Cláudia Accioly Lins Costa;

- Coordenadoria de Pagamento, Maurício Baptista de Melo;
- Coordenadoria de Desenvolvimento de Pessoas, Antônio dos Santos Barata Neto;
- Coordenadoria de Saúde, Márcia Bandeira Lerner;
- Núcleo da Escola Judicial, Ivana Cléa.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor Regional do SIGEP:

- Coordenar as ações de instalação e implantação do SIGEP no âmbito do TRT da 5ª Região;
- Administrar a estrutura, implementação e funcionamento do sistema, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Comitê Gestor Nacional (cgNAC);
- Avaliar as necessidades de manutenção corretiva e evolutiva do sistema e encaminhá-las à Coordenação Nacional Executiva (CNE);
- Organizar a estrutura de atendimento e suporte às demandas dos usuários do sistema, em sua área de atuação, considerando os termos do art. 20 da Resolução CSJT Nº 215/2018;
- Determinar auditorias no sistema, especialmente quanto à integridade e segurança das suas informações;
- Acompanhar as atividades relacionadas à configuração de novas versões disponibilizadas e os ajustes necessários nas configurações do ambiente de produção;
- Participar do processo de homologação do sistema, realizando os testes necessários à verificação do pleno funcionamento das novas versões;
- Acompanhar a migração da versão atualizada para o ambiente de produção;
- Propor ao cgNAC alterações visando o aprimoramento do sistema
- Propor alterações nos normativos que regem a gestão de pessoas no âmbito do TRT5 para adequá-los às regras de negócio do SIGEP;

Art. 3º As atas das reuniões do Comitê deverão ser encaminhadas para a Presidência do TRT5.

Parágrafo único: O Comitê reunir-se-á ao menos uma vez ao mês.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Salvador, 10 de Agosto de 2018.

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

ATO TRT5 Nº 0311, DE 10 DE AGOSTO DE 2018

Institui a utilização do processamento eletrônico dos Procedimentos Conciliatórios realizados no Juízo de Conciliação de 2ª Instância.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 45, item XXXIV, do Regimento Interno do TRT da 5ª Região,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização, registro e publicidade dos atos processuais, nos termos da Resolução 185/2017 do CSJT, que institui o Sistema PJe, inclusive com o dever de migrar os sistemas legados para o PJe;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter maior celeridade e eficiência no trâmite dos Procedimentos Conciliatórios do Juízo de Conciliação de 2ª Instância e migração dos procedimentos conciliatórios de autos físicos para autos eletrônicos, conforme ATO TRT5 Nº. 0245/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir acesso integral aos interessados, por meio eletrônico, dos Procedimentos Conciliatórios, que tem por objetivo a prática unificada dos atos de mediação das conciliações globais e de precatórios;

RESOLVE

Art. 1º. Os procedimentos conciliatórios do Juízo de Conciliação de 2ª Instância que envolvem agrupamentos de processos serão cadastrados no PJe 2ª Instância, na classe processual "Petição (PET)", vinculada ao Assunto 55450 - Direito Processual Civil e do Trabalho / 8826 - Jurisdição e Competência / 8828 - Competência / 8829- Competência da Justiça do Trabalho / 10652 - Relação de Trabalho.

Parágrafo único: As tentativas de conciliação nas ações individuais deverão ser processadas nos próprios autos.

Art. 2º. O cadastramento de procedimentos conciliatórios na classe processual "Petição (PET)" será feita, exclusivamente, pelo Juízo de Conciliação de 2ª Instância, após requerimento, por petição eletrônica, por meio de e-DOC para a 2ª Instância.

1. § 1º. No polo ativo, designado "Requerente", será cadastrada a pessoa privada ou pública que figure na posição de devedor nas ações objetos da tentativa de conciliação global.

§ 2º. No polo passivo, o Requerido será cadastrado como "Credores da Pessoa Requerente", sendo lançados, neste polo, todos os advogados de credores, devidamente cadastrados nas ações que comporão o respectivo Procedimento e credenciados no PJe 2ª Instância.

§ 3º. Os advogados deverão se credenciar no PJe 2ª instância para atuar no procedimento e realizar os atos que lhes sejam pertinentes.

§ 4º. Na hipótese de impedimento do registro do advogado por ausência de credenciamento no sistema PJe 2º grau, caberá a este regularizar seu credenciamento e, posteriormente, requerer a habilitação no Procedimento por meio de requerimento próprio.

§ 5º. O ente público deve credenciar a sua procuradoria no PJe, nos termos da regulamentação em vigor neste Regional.

§ 6º. As notificações eletrônicas destinadas aos órgãos públicos serão dirigidas à Procuradoria que os representa, que terá o acesso centralizado via Portal.

§ 7º. Não estando o ente público vinculado a uma Procuradoria, as comunicações serão dirigidas a seu representante legal, devendo constar em seu teor a ciência da obrigatoriedade de credenciamento dos entes públicos.

Art. 3º. Após a migração para o meio eletrônico, os autos legados dos procedimentos conciliatórios receberão movimento processual de encerramento, com respectiva certidão de conversão, prosseguindo-se com o Procedimento apenas no PJe.

Parágrafo único: Caberá à Secretaria do Juízo de Conciliação de 2ª Instância, na migração do procedimento para o meio eletrônico, promover a digitalização da ata do acordo e relação de pagamento em curso das conciliações em andamento, notificando os interessados da migração do feito.

Art. 4º. A partir da publicação deste Ato, não serão admitidas petições em meio físico ou Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC), nos termos da regulamentação do processo eletrônico, excetuando-se a petição inicial citada no Art. 2º.

Art. 5º. Nos Procedimentos Eletrônicos de entes públicos será adotado o Sistema de Interligação Bancária para recepção e emissão de ordens para levantamento e transferências de valores, através da Caixa Econômica Federal – CAIXA, nos termos do Ato TRT5 nº. 0024/2016.

Parágrafo único: As comunicações às Varas do Trabalho sobre as transferências efetivadas serão realizadas por e-mail institucional das unidades, de forma automática, a partir da assinatura da ordem de transferência pelo JC2.

Publique-se.

Cumpra-se.

Salvador, 10 de Agosto de 2018.

MARIA DE LOURDES LINHARES

Desembargadora do Trabalho Presidente do TRT 5ª Região

Diretoria Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO: PROAD 6371/2018. PREGÃO: 40/2018. OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de 400 (quatrocentos) camisas para o fardamento dos estagiários de nível médio do TRT5, para eventual aquisição de equipamentos eletroeletrônicos. Autoridade homologadora: Tarcísio Filgueiras - Diretor-Geral do TRT da 5ª Região. Empresas vencedoras:

Empresa	Lote	Valor Total (R\$)
VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES – LTDA	único	R\$ 7.200,00

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: PROAD 8987/2018. INEXIGIBILIDADE: 034/2018, de acordo com o Art. 24 XXIV Lei 8.666/93. OBJETO: Inscrição de 06 (seis) servidores no treinamento: ITIL v3 Fundamentos – GTI7 (16hs), a realizar-se no período de 08 e 09 de outubro de 2018, na unidade da ESR/RNP em Salvador Ba (UFBA). Valor total: R\$5.760,00. Contratado: REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP. Autoridade Homologadora: Tarcísio José Filgueiras dos Reis Diretor-Geral do TRT 5ª Região.

EXTRATO DE CONTRATO - PROAD Nº 5598/2018. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: ROBSON DA SILVA ANDRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI. OBJETO: Contratação de serviços de chaveiro, para abertura de portas, cofres, portas de veículos automotivos e qualquer tipo de fechadura, compreendendo a confecção e cópias de chaves, mudanças de segredo conserto de fechaduras e chaves especiais ou não, visando suprir as demandas do TRT da 5ª Região, nas suas dependências ou fora delas. VALOR TOTAL: R\$ 27.684,40 (vinte e sete mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos). DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Leila Diana Moura Oliveira Andrade, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO - PROAD Nº 14013/2017. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: POSITIVO TECNOLOGIA S.A. OBJETO: Contratação para aquisição de microcomputadores do tipo desktop mini (ultra small form factor). VALOR TOTAL: R\$ 3.959.800,00 (três milhões novecentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais). DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2017. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT da 5ª Região e Ivanhoé Lapuente Garrido, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO – Proad: 5299/2016 Proc. 09.53.13.00282-35. CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO. CONTRATADA: MELHOR DOC SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO EIRELI. Quinto termo aditivo de locação de vaga em arquivo de segurança para guarda de microfílm e fornecimento de fotocópias, cujo objeto é da alteração da razão social de Multi Storage Armazéns gerais serviços LTDA – EPP para MELHOR DOC SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO EIRELI. DATA DE ASSINATURA: 13 de agosto de 2018. Assinam: Tarcísio José Filgueiras dos Reis, Diretor-Geral do TRT 5ª Região e Bruno Silva Tavares pela Contratada.